



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000197/17	03/05/2017 10:05:34	NUCLEO PASSOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00114866-7 / EMIR ÁVILA OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 542.343.876-49	
2.3 Endereço: RUA ACRE, 311	2.4 Bairro: ROSÁRIO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00114866-7 / EMIR ÁVILA OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 542.343.876-49	
3.3 Endereço: RUA ACRE, 311	3.4 Bairro: ROSÁRIO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Barreiro	4.2 Área Total (ha): 5,1320		
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Minas Gerais	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.629	Livro: 2-AS	Folha:	Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,70% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,6968
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
Agrosilvipastoril				
Outro: faixa de servidão de rede elétrica e estr				0,0797
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,4687	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,4687	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,4687
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,4687
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	355.741	7.698.733
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	culturas agrícolas			1,4687
<b>Total</b>				<b>1,4687</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		73,30	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1. Histórico:

- Data da formalização: 03/05/2017
- Data da vistoria: 18/04/2018
- Data da solicitação de informações complementares: 11/06/2018
- Data da apresentação das informações complementares: 13/08/2018
- Data da emissão do laudo de vistoria para Relocação de RL: 22/08/2018
- Data da comprovação da averbação da RL - relocação: 27/11/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 27/11/2018

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 1,4687 hectares, visando a implantação de culturas agrícolas.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Barreiro, localizado no município de Alpinópolis/MG, possui uma área total mapeada de 6,5692 ha, o que corresponde a 0,25 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis, sob a matrícula nº 13.629, de 07/05/2008, conforme documentação comprobatória acostada no presente processo – fls. 05 a 07.

A Reserva Legal do imóvel foi averbada no cartório, na data de 18/05/2009, com área de 1,0264 hectares, conforme o AV-3-13.629, não inferior a 20% da área total constante na matrícula, composta por vegetação da fitofisionomia Cerrado, localizada fora de APP, fragmentada em 03 glebas devido a existência de faixa de servidão de rede elétrica e estrada.

No âmbito deste processo, a Reserva Legal fora relocada observando os critérios técnicos que garantem ganho ambiental, a qual passou a ter uma área de 1,3467 hectares, localizada dentro da propriedade em questão, composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial a médio de regeneração natural, averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis, através de Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, em 25/09/2018, conforme AV-6-13629 da certidão imobiliária acostada ao processo (fl.94).

Este imóvel rural está inscrito no CAR/MG, conforme recibo de inscrição n. MG-3101904-7B11.2CCF.48F5.42CC.A4C3.15F3.550E.53A2, acostado ao processo –folhas 63 a 65.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

O uso e ocupação do solo na propriedade é composto por plantio de café, remanescentes de vegetação nativa, estrada e rede de distribuição de energia, conforme representado na planta topográfica acostada ao processo – folha 73.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por remanescente de vegetação nativa, estrada e rede de distribuição de energia conforme representado na planta topográfica acostada ao processo – folha 73.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Está sendo requerida autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 1,4687 hectares, visando a implantação de culturas agrícolas.

Durante vistoria técnica e análise do processo em questão, constatou-se a necessidade de se realizar adequações, o que resultou na emissão do Ofício n. 100300.00204/2018/NRRAPassos. As informações complementares foram apresentadas tempestivamente a atenderam as solicitações da equipe analista do presente processo.

Em vistoria técnica realizada na propriedade constatou-se que a área requerida – 1,4687 hectares – é composta por vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu, dividida em 05 glebas, devido a existência de faixa de servidão de rede elétrica, o que demonstra influência antrópica no local.

A área requerida caracteriza-se por apresentar árvores de DAP médio de 15 cm e altura média de 05 metros, com fuste tortuoso e bifurcado, cascas grossas e folhas coriáceas – características típicas da fitofisionomia Cerrado, sem formação de dossel.

A presente área está localizada no Bioma Cerrado, segundo o Mapa de Biomas do IBGE (2004), sendo passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente.

A intervenção ora pretendida não ocorrerá em RL, não se observando ainda espécimes raros, ameaçados de extinção ou endêmicos, que justifiquem a inviabilidade da intervenção.

A alteração do uso do solo florestal para culturas anuais permitirá o incremento na produção agrícola do imóvel em tela, atividade essa, passível de ocorrência no local.

Fora apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013, o

qual caracterizou e ilustrou a vegetação existente na área requerida, sendo considerado satisfatório;

O rendimento lenhoso resultante da exploração florestal na área requerida é estimado em 73,3 m<sup>3</sup> de lenha nativa, considerando a destoca, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo. Não ocorrerá rendimento em toras ou toretes, haja visto a irregularidade do fuste das árvores, sendo seu destino o uso na própria propriedade.

São coordenadas UTM de referência do local da intervenção requerida: X=355.741 / Y=7.698.733, datum WGS 84, Fuso 23k.

#### 5. Conclusão:

Considerando que o imóvel em questão está inscrito no CAR/MG, conforme recibo acostado no processo em tela e possui Reserva Legal preservada, sendo composta por vegetação nativa – Cerrado Strito Sensu, em estágio inicial a médio de regeneração natural – inscrição considerada satisfatória;

Considerando que a cobertura vegetal nativa da área requerida (01,4687 ha) é integralmente passível de intervenção ambiental, por caracterizar fitofisionomia Cerrado, no bioma Cerrado, nos termos da legislação vigente;

Considerando que não foram observados indivíduos arbóreos nativos raros, endêmicos ou ameaçados de extinção, nos termos da legislação vigente;

Considerando que o uso do solo na área passível de supressão de vegetação se dará através da implantação de culturas agrícolas;

Considerando que os emolumentos referentes à vistoria técnica e análise do presente processo foram devidamente recolhidos, conforme comprovante acostado no presente processo.

Sou de parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental – Supressão de vegetação nativa com destoca, na área requerida de 01,4687 hectares – visando a implantação de culturas agrícolas, por representar a fitofisionomia Cerrado Strito Sensu, no Bioma Cerrado, não contrariando a legislação ambiental vigente.

#### 6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do mesmo.

#### 7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 01,4687 hectares de Cerrado, na propriedade denomina Barreiro, matrícula 13.629, livro 2-RG, município de Alpinópolis/MG e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1 – Coordenada geográfica UTM de referência da área da intervenção ambiental X=355.741 / Y=7.698.733, datum WGS 84, Fuso 23k.

2 – Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.

3 – Registrar a delimitação da área autorizada em fotografias e apresentá-las na forma de relatório ao NRRRA Passos, para monitoramento, em data anterior à realização dos trabalhos de remoção da vegetação nativa.

4 - Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRRA Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área da Reserva Legal.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 01,4687 hectares de Cerrado, na propriedade denomina Barreiro, matrícula 13.629, livro 2-RG, município de Alpinópolis/MG e é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1- Coordenada geográfica UTM de referência da área da intervenção ambiental X=355.741 / Y=7.698.733, datum WGS 84, Fuso 23k.

2- Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre a área não autorizada.

3- Registrar a delimitação da área autorizada em fotografias e apresentá-las na forma de relatório ao NRRRA Passos, para monitoramento, em data anterior à realização dos trabalhos de remoção da vegetação nativa.

4- Apresentar um relatório técnico e fotográfico ao NRRR Passos, no prazo máximo de 01 ano após a emissão do DAIA, demonstrando o estado atual da propriedade quanto à supressão ora autorizada, bem como à preservação da área da Reserva Legal.

\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de abril de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### Relatório

Foi requerida por EMIR ÁVILA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 542.343.876-49, a autorização para a relocação da Reserva Legal e para supressão de vegetação nativa com destoca, em área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "Sítio Barreiro", localizado no Município e Comarca de Alpinópolis, registrado junto ao CRI daquela Comarca sob o nº 13.629.

Foi verificado os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 56) e da Taxa Florestal (fls. 102).

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 63/65).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedidos de relocação de Reserva Legal e supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, para o uso alternativo do solo mediante implantação de culturas agrícolas.

Quanto ao pedido de alteração de Reserva Legal, o Requerimento para Intervenção Ambiental denominada este procedimento de "Relocação", que é um instituto cujo procedimento o proprietário rural transporta a restrição da Reserva Legal para outra área dentro da mesma propriedade.

O instituto está disciplinado no artigo 27 da Lei Estadual nº 20.922/13 e determina algumas condições, como se observa do dispositivo a seguir:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. Conforme apontado no Laudo de Vistoria de fls. 81/84, a Técnica Vistoriante atestou as condições constantes no §1º do art. 27 retrocitado e foi favorável à intervenção.

No tocante ao pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia Cerrado, a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de atividades rurais de culturas agrícolas.

A única exigência para a obtenção da autorização é que o imóvel esteja inserido dentro dos limites do Bioma Cerrado e possua área de Reserva Legal devidamente regularizada através da inscrição da propriedade no SICAR.

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo verificado que a Reserva Legal relocada se encontra no Bioma Cerrado de conformidade com o Mapa do IBGE (2004), está composta por vegetação nativa e foi devidamente regularizada no SICAR.

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

A mesma Resolução Conjunta preceitua em seu art. 1º, I, a, que a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, é uma modalidade de intervenção ambiental.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Destarte, combinando a legislação supracitada, a intervenções ambientais requeridas são passíveis de autorização.

A Técnica Vistoriante é favorável às intervenções, não encontrando qualquer impedimento para sua realização, não sendo observados indivíduos arbóreos raros, endêmicos ou ameaçados de extinção, e impondo medidas mitigadoras e compensatórias a serem realizadas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que os pedidos são juridicamente possíveis, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

A despeito da Reserva Legal atualmente ser realizada junto ao SICAR, tendo em vista haver averbação junto a matrícula de registro de imóveis, deverá ser oficializado o cartório acerca de sua realocação para providencias que entender necessárias.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 30 de janeiro de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 30 de janeiro de 2019